



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.015982/2023-73**

**INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

**RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de Resolução para operacionalização da binacionalização do Aeroporto de Rivera, situado no Uruguai, na área de fronteira com o Brasil, confirmando compromisso assumido pelos dois países de trabalhar em conjunto para impulsionar projetos centrais para o desenvolvimento da região, e implementar medidas que facilitem a integração, buscando maior integração transfronteiriça entre os países.

1.2. Em 7 de março de 2023, por ocasião da visita dos Ministros de Relações Exteriores, de Economia e Finanças, e de Transporte e Obras Públicas do Uruguai ao Brasil, os dois países assinaram a Declaração Conjunta Brasil – Uruguai, reafirmando compromisso já assumido entre os chefes de estado de trabalhar em conjunto para impulsionar projetos centrais para o desenvolvimento da região de fronteira.

1.3. Em 14 de agosto de 2023, em nova Declaração Conjunta entre os dois países, foi estabelecido acordo com vistas à implementação de medidas que facilitem a integração e o desenvolvimento das regiões fronteiriças, com a binacionalização do Aeroporto de Rivera. Na mesma data, foi assinado o Memorando de Entendimento (MoU), com o intuito de autorizar e estabelecer os termos e condições para que empresas aéreas brasileiras pudessem utilizar as instalações do Aeroporto de Rivera para realizar serviços aéreos equiparados a operações domésticas para efeitos de tarifação.

1.4. Na esteira de ações de curto prazo, a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária (SIA), em sua competência para o tratamento de aspectos referentes à internacionalização de aeroportos e facilitação do transporte aéreo, após tratativas com as Superintendências de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS), de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA), de Padrões Operacionais (SPO) e de Pessoal da Aviação Civil (SPL) (SEI 9399216), apresentou a presente proposta com o intuito de possibilitar a equiparação de tarifas aeroportuárias em relação aos voos que tem origem ou destino no Aeroporto de Rivera.

1.5. Apesar da área técnica ter justificado a desnecessidade de consulta pública (SEI 9399220), o Colegiado decidiu pela instauração da consulta, com o propósito de acolher as contribuições de eventuais interessados, pelo prazo de 10 (dez) dias (SEI 9418810, 9421116 e 9423566). Além disso, o Colegiado não identificou motivo para limitar o escopo de alcance do presente feito a aeroportos concedidos à iniciativa privada, o que demandou ajustes e aprovação de nova minuta de resolução (SEI 9416838).

1.6. Exaurido o prazo da consulta pública em 18 de dezembro de 2023, a SIA apreciou as 2 (duas) contribuições recebidas, cujas avaliações foram consolidadas em Relatório de Análise de Contribuições (SEI 9470855). Acatada uma das contribuições apresentadas, a área técnica apresentou uma nova proposta com os ajustes sugeridos, e encaminhou os autos para análise pela Procuradoria Federal Especializada junto à ANAC, que, por seu turno, não vislumbrou óbices formais ou questões jurídicas relevantes que obstem o prosseguimento da proposta (SEI 9473113).

1.7. Por fim, os autos do processo retornaram a esta Diretoria para relatoria (SEI 9473183).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**  
Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 20/12/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9471615** e o código CRC **5B437433**.